

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10074-000588/93-91
SESSÃO DE : 24 de março de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.671
RECURSO Nº : 116.650
RECORRENTE : CONTROLES GRÁFICOS DARÚ S/A
RECORRIDA : IRF - RIO DE JANEIRO/RJ

Papel Termossensível Sensibilizado. Classificação no capítulo 37.
Parecer CST 397 (DOU 13/04/92) e Despacho Homologatório 359,
de 14/12/90 nesse sentido.
Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na
forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de março de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente



MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
Relatora

23.07.98 

 Luciana Cortez Rottz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : LEDA RUIZ
DAMASCENO, MÁRIO RODRIGUES MORENO, ISALBERTO ZAVÃO LIMA,
JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO
NETO e MARIA HELENA DE ANDRADE (Supente).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.650
ACÓRDÃO Nº : 301-28.671
RECORRENTE : CONTROLES GRÁFICOS DARÚ S/A
RECORRIDA : IRF - RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

RELATÓRIO

Em aditamento ao relatório de fls. 95/97, que leio, novamente, nesta sessão, acrescento que, em cumprimento à diligência determinada pela Resolução nº 301-1.102, foi dada ciência à recorrente das Informações Técnicas do LABOR de nº 039/96, havendo, de sua parte, manifestação a respeito. Outrossim, foram anexados aos autos, o Parecer CST (DCM) nº 397 e o Despacho Homologatório CST (DCM) nº 359, a respeito da classificação da mercadoria em questão.

É o relatório.



RECURSO Nº : 116.650
ACÓRDÃO Nº : 301-28.671

VOTO

Não houve divergência entre os interessados e os órgãos técnicos de que a mercadoria importada é PAPEL TERMOSENSÍVEL, que pode ser utilizado em aparelhos fac-símiles.

Através da Informação Técnica de fls. 101, nº 039/96, houve a confirmação de que o papel termossensível é sensível a oscilações térmicas, predispondo sua superfície a escurecimento mediante a aplicação do calor, podendo ser utilizado em quaisquer equipamentos cujos registros dos resultados são feitos através de emissão do calor.

Em razão da resposta negativa dada ao quesito terceiro, de que os papéis termossensíveis não podem ser utilizados nos ramos da fotografia e cinematografia, poder-se-ia chegar à equivocada conclusão de que os mesmos teriam sido corretamente classificados pela recorrente, na posição TAB 4811.39.99, capítulo esse que se refere a papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão, já que a posição do capítulo 37, que a fiscalização entende correta, se refere a produtos para fotografia e cinematografia.

Entretanto, os argumentos do Parecer CST (DCM) nº 397 são determinantes para que a classificação do Papel Termossensível seja na posição 3703.90.0000. Referido está no aludido parecer que:

“3) - O Capítulo 37 da NCCA abrange os produtos para fotografia e cinematografia, e sua Nota Explicativa esclarece que ele compreende as chapas, películas, fitas cinematográficas, papel, cartolina, cartão e tecidos, revestidos de uma ou mais camadas de uma emulsão sensível à luz e a outras radiações (raios infravermelhos e ultravioletas, raios X, etc.) “omissis”..... - 5)- Por outro lado, segundo as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, a posição 37.03 compreende “as superfícies sensíveis não impressionadas cujo suporte da emulsão é o papel, cartão ou têxteis. Estes artigos podem apresentar-se enrolados ou não.”

Por fim, no Despacho Homologatório CST (DCM) n. 359, constou estar a classificação do produto Papel Termossensível no código 3703.90.0000 correta, vez que de conformidade com as RGl's 1ª, e 6ª, (Textos da Nota 2 do Capítulo 37, da Nota 1 “e” do Capítulo 48, da Posição 3703 e subposição 3703.90, ambas da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.650
ACÓRDÃO Nº : 301-28.671

NBM/SH (TIPI/TAB), bem como nos esclarecimentos constantes das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 3703.

Desta forma, verifica-se que a posição correta a classificar o papel termossensível é 3703.90.0000, motivo pelo qual NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1998



MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Relatora